

LEI Nº 3.058, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 7.585.906,41 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento de Ampliação da Estação de Tratamento de Água Bela Vista e Implantação de Adutora de Água Tratada no Município de Salto, integrantes do Programa Saneamento para Todos.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pela ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas provenientes de Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referidas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou vinculação em garantia previsto no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos,



financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – SP, no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O valor autorizado no artigo 1º desta Lei poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com índices adotados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

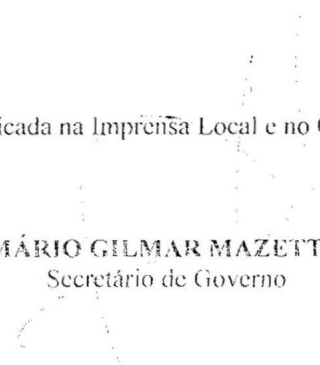
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional e ou especial, no orçamento vigente a época da contratação, até o limite ora autorizado, para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 27 de Maio de 2011 – 312º da Fundação.


JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

"Doa órgãos, Doa Sangue: Salva Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br